**EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BENS 01/2014**

José Claudio Ferreira Martins, Prefeito Municipal de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a Lei Federal n°8666/93 e alterações e a lei municipal de nº 5892/14, que no dia 07 (sete) de maio de 2014, às 14 (quatorze) horas, no Complexo Municipal do Município, situado na Rua Curuzu, 2139, estará promovendo Leilão público para alienação de bens inservíveis do Município, conforme relação com seus respectivos lotes e valores iniciais de avaliação.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO

1 - Os lotes serão leiloados pelo regime de melhor oferta;

2 - Somente será considerado lance inicial, o de valor igual ou superior ao da avaliação;

3 - Os lances serão sucessivos, sempre na ordem crescente de valor;

4 - Todos os lotes estarão expostos para visitação pública no Complexo Municipal do Município, situado na Rua Curuzu, 2139, a partir do dia 17 (dezessete) de abril de 2014;

5 - O pagamento do lote arrematado será efetuado à vista, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do leilão, acrescido da Comissão do Leiloeiro de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote arrematado, que será pago no ato;

6 - Quando o pagamento for efetuado em cheque, o bem somente será liberado após a compensação do mesmo;

7 - O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias após a confirmação do pagamento para retirar o bem;

8 - Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perderá o direito ao bem, que será levado a novo leilão;

9 - Para retirar o bem, o arrematante deverá apresentar o comprovante de pagamento emitido pela tesouraria do município. Se o pagamento foi efetuado em cheque apresentar declaração de compensação;

10 - Os documentos de veículos serão entregues aos arrematantes no ato de entrega dos mesmos, devidamente preenchidos e com a respectiva comunicação de venda e transferência do DETRAN;

11 - Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no interregno de tempo entre a data da realização do leilão e da data da entrega dos veículos e bens, que empeça a retirada dos mesmos, resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor pago.

12 - Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Jaguarão, exime-se de qualquer responsabilidade pela perda total, parcial e avaria que venha a ocorrer nos bens arrematados, não retirados no prazo estipulado no item 07 (sete);

13 - Para efetuar o pagamento dos bens, os arrematantes deverão apresentar guia emitida pelo leiloeiro, sem qualquer tipo de rasura, onde conste claramente o nome do arrematante, número de documento de identificação, valor do bem arrematado e do lote adquirido;

14 - O atraso injustificado para retirada do lote arrematado, acarretará a cobrança de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do bem, por dia de atraso, a contar do último dia estipulado para retirada;

15 - Os bens arrematados e pagos não retirados no prazo Máximo de 30 (trinta) dias a contar da confirmação do pagamento, terão a sua arrematação cancelada, perdendo o arrematante o direito dos valores já pagos.

Jaguarão, 11 de abril de 2014.

José Claudio Ferreira Martins Jehad Mohammed

 Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração: 3261- 6730 Email: celso.batalha@hotmail.com